



A JUDICIALIZAÇÃO EXCESSIVA DA SAÚDE COMO FORMA DE ACESSO AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Fabio Knackfuss Pereira ¹
Camila Morás da Silva ²
Isabel Christine Silva de Gregori³

RESUMO

O conceito de direito fundamental à saúde por meio de políticas públicas desenvolvidas pelo Ente Estatal, inicialmente remete a celeridade e eficácia em sua prestação para todos que dela necessitam. Para garantir a equidade e universalidade do acesso à saúde, a Lei Complementar nº 8.080/90 a chamada Lei do SUS regulamenta as ações do Sistema Único de Saúde esclarecendo assuntos pertinentes do acesso ao direito fundamental social à saúde e de forma geral visando redução de riscos e oferta de tratamentos adequados para portadores de enfermidades em geral, desta forma visando a cura e a qualidade de vida da população de forma igualitária. Ocorre que diante do cenário atual, as pesquisas apontaram para o aumento das demandas judiciais que objetivam a efetivação dos direitos fundamentais sociais à saúde previstos na Constituição Federal e Legislação do SUS, demonstrando assim, a ineficácia do Estado em satisfazer as demandas individuais e coletivas. Para que o estudo fosse possível, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, partindo do ordenamento jurídico brasileiro, o método de procedimento utilizado foi o histórico a partir da construção dos direitos fundamentais e de políticas públicas de saúde e, foram utilizadas como técnicas de pesquisa, a bibliográfica e documental, utilizando obras e estudos anteriores de juristas brasileiros referentes ao tema proposto. Assim, conclui-se que diante de diversas iniciativas de tutela à saúde cumulado com a falta de eficácia do Poder Público, surge o fenômeno chamado de "judicialização da saúde", onde o judiciário atua como agente garantidor da efetivação do direito assegurado nos termos constitucionais suprindo a omissão do Estado em garantir o direito fundamental à saúde de maneira universal.

Palavras-chave: Constituição Federal. Direito à saúde. Judicialização da saúde.

REFERÊNCIAS

Autor Advogado Pesqui

³ Orientadora. Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora Adjunta do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade – GPDS, registrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela UFSM. / Correio Eletrônico: isabelcsdg@gmail.com Professora Adjunta do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade – GPDS, registrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela UFSM. / Correio Eletrônico: isabelcsdg@gmail.com





¹ Autor. Advogado. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade – GPDS, registrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela UFSM. Endereço Eletrônico: <u>fabio.pereira@ufsm.br</u>

² Autor. Acadêmica do 10° semestre do curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. E-mail: milamoras _@hotmail.com.





FREITAS, Daniel Castanha de. Medicamentos de alto custo no Brasil: **Análise da política Nacional de Medicamentos e balizas para adoção de critérios nas decisões do Poder Judiciário. <u>Revista da AJURIS</u> – Porto Alegre, v.44, n.142, junho, 2017.**

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 32ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo. Ed 17^a. Malheiros. 2000.

TORRES, Ricardo Lobo. O Direito ao Mínimo Existencial. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.





